



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 260

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.186****De 08 de abril de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município de Rua Ante-nor Ceron.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada “10” implantada no Loteamento Jardim Gerot-to, nesta cidade e Município de Mirassol-SP, com seu início na Rua Projetada 06 e o seu término na Rua Projetada 01, do referido Loteamento, passa a denominar-se “Rua An-tenor Ceron”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º des-ta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA ANTENOR CERON”

Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de abril de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.187****De 08 de abril de 2019**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município, a estrada municipal MSS32, de Dr. José Arroyo Martins.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O trecho da Estrada Municipal MSS 352, implantada no município de Mirassol – SP, compreendido entre a divisa do Loteamento Girassol II e a divisa do

município de Mirassol com o município de Bady Bassit – SP, passa a denominar-se Rodovia “Dr. José Arroyo Martins”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RODOVIA DR. JOSÉ ARROYO MARTINS”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de abril de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Licitações e Contratos****Extrato****PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018 - PROCESSO Nº 131/2018 D.A.-D.C.L.**

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de higiene, limpeza, cozinha e outros para serem utilizados nas Escolas de Educação Infantil.

Considerando que a empresa CERTAME COMÉRCIO DE LIMPEZA EIRELI ME, vencedora dos itens 10, 11 e 26, não cumpriu com a assinatura da Ata de Registro de Preços (informação obtida através do Protocolo 2019.03.4411 da Divisão de Compras e Licitação e parecer jurídico exarado neste mesmo Protocolo).

Considerando o ofício de nº 106/2019 da Comissão de Análise das Amostras; considerando ainda o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário por Item, o pregoeiro adjudica as empresas vencedoras: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, o Item 26 do Edital, com valor total de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) e NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, o Item 10 do Edital, com valor total de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais).

Item 11: Declarado como Fracassado.

Abra-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventuais recursos e manifestações, quanto aos julgamentos proferidos pela Comissão de Análise de Amostras e pelo pregoeiro.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 10 de abril de 2.019.

Eder Paulo Soares

Pregoeiro